



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 02/2018**

GEPATRIA/MARINGÁ

**TEMA:**

**E-MAIL. CORREIO ELETRÔNICO e  
Princípios da EFICIÊNCIA e da  
ECONOMICIDADE.**

**MUNICÍPIO: PARANACITY**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III, da Magna Carta, no artigo 27 da Lei Federal 8.625/93, no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n° 85/99; no artigo 1° combinado com artigo 2°, inciso IV da Resolução PGJMPPR.n. 5525/2015<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 1°. É instituído Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIAS (...), com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventivamente e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais estabelecidas pelo referido Centro de Apoio (...).

Art. 2° Os GEPATRIAS ficam assim definidos:  
IV – GEPATRIA da região de MARINGÁ.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, 'caput', da Constituição Federal explicita os princípios administrativos a serem observados pelos integrantes da administração pública em todos os níveis da Federação, dentre os quais o *"princípio da eficiência"* (economicidade, eficácia, interesse público).

**CONSIDERANDO** os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, que ao comentar sobre o *"princípio da eficiência"* destaca:

*"O núcleo do princípio é a procura da produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução de serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional."*

E continua:

*"Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das"*

<sup>2</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª Ed. rev., ampl. e atualizada até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 32/33.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

peçoas a ela vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las."

**CONSIDERANDO** que o artigo 70 da Constituição Federal<sup>3</sup>, ao tratar das finanças públicas, realça o princípio da economicidade como uma meta a ser observada no serviço público. E a **Lei Federal 8.443/1992** (Lei Orgânica do TCU), analogicamente aplicado aos Estados e Municípios, igualmente incorpora que no julgamento e fiscalização das contas, o Tribunal também decidirá sobre o **princípio da economicidade** estar ou não sendo observado pelo Gestor (artigo 1º, § 1º; artigo 38, inciso IV; artigo 43, inciso II; artigo 90, § 2º).

<sup>3</sup>Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>4</sup>Art. 1º (...)

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas dele decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

IV – auditar, por solicitação da comissão a que se refere o artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, ou comissão técnica de qualquer das Casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na Lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I (...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** que o **CORREIO ELETRÔNICO** tem alcançado cada vez mais importância e espaço no universo da transmissão de informações, comunicações e transferência de arquivos, sendo viabilizado que seus arquivos e comunicações permaneçam por longo períodos registrados e arquivados em nuvem ou servidor, oportunizando aos sucessivos servidores e gestores, o acesso às informações passadas para aplicação no interesse público futuro no trato das questões documentadas;

**CONSIDERANDO** que além de facilitar, agilizar e dinamizar o processo de troca de ideias, arquivos, informações, ordens, orientações, requisições, reclamações, entre outros, o correio eletrônico possibilita também **considerável diminuição de custos e tempo** na troca de informações e tramitação dos procedimentos ou pautas administrativas; acalenta também a **organização e eficácia** das comunicações públicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que entre os órgãos administrativos (Municípios, Estados, União, Ministério Público, Procuradorias Estaduais ou Federais, etc), é viável e recomendável do ponto de vista dos princípios

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável, para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Art. 90 (...)

§ 2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

da economicidade e eficiência, o trato das comunicações pela via eletrônica – Correo Eletrônico.

**CONSIDERANDO** que sobre o **TEMPO**, o método tradicional de uso tradicional dos Correios para envio/recebimento de comunicações exige disponibilidade de servidor para formalizar esses documentos, imprimir, envelopar, se deslocar até os Correios, aguardar filas, burocracia, sendo que, na maioria das vezes os impressos devem ser enviados via AR, demanda preenchimento de mais documentos e minutas de escrita; e que nem sempre o destinatário é encontrado, podendo provocar o retorno da correspondência por ‘mudança de endereço’ ou ‘endereço não encontrado’ ou simplesmente porque o destinatário se recusou a assinar o AR ou quem o assinou não era a pessoa destinatária da carta, o que frustraria o objetivo da comunicação e necessidade de reiteração da diligência com aumento de custos;

**CONSIDERANDO** que o uso do **Correo Eletrônico** reduz em muito o tempo dispensado para o propósito do ato (desnecessidade de envelopamento, preenchimento de AR, deslocamento aos Correios, segurança na entrega, maior garantia da entrega da correspondência no endereço certo, gravado e registrado que ficaria para o remetente e o destinatário; a desnecessidade de saída do servidor das dependências da administração pública para os Correios também



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

previnem acidente de trabalho e dias de afastamento de servidor das funções públicas, evitando prejuízo ao serviço público.

**CONSIDERANDO** que sobre os **CUSTOS**, o site dos Correios revela (<https://www.correios.com.br/para-voce/consultas-e-solicitacoes/precos-e-prazos/servicos-adicionais-nacionais>)(link pesquisado neste dia 05.03.2018) que **por unidade de correspondência** há preço variável de R\$5.00 a R\$10.90 (dependendo de ser AR simples ou 'Mão Própria').

**CONSIDERANDO** que em contato informal via telefone com a CELEPAR – Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) ([www.celepar.pr.gov.br](http://www.celepar.pr.gov.br)), servidor Fernando/Rodolfo, unidade Maringá, revelou-nos que o uso de endereço eletrônico (onde podem ser remetidas centenas de correspondências), com servidor eletrônico oferecido pela CELEPAR, gera um **custo mensal por e-mail de aproximadamente R\$1.10** (um real e dez centavos). Para além da CELEPAR (verificar viabilidade de contratação no modo do artigo 24, VIII da Lei n. 8.666/93), outras empresas/servidores podem também ser contratados (desde que apresentem evidentemente preços mais vantajosos à administração), garantindo da mesma forma custo muitíssimo menor que as correspondências físicas encaminhadas pelos Correios.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

**CONSIDERANDO** que do ponto de vista da **ORGANIZAÇÃO** e **EFETIVIDADE**, os documentos encaminhados via **Correio Eletrônico** dificilmente se perdem, se misturam ou extraviam, desde que destinados ao departamento oficialmente identificado como tal, esvaziando entre os interlocutores a possibilidade de dizer não ter recebido ou não enviado os documentos, pois registrados nas caixas de e-mails de quem remete e recebe;

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade do serviço de 'solicitação de confirmação da mensagem' que pode ser introduzida, garantindo ao remetente documentar ter o destinatário lido a resposta, substituindo o que se busca com o AR dos Correios.

**CONSIDERANDO** artigos 1º e 2º ambos da Lei n. 8.159/1991<sup>5</sup>, estabelecem o dever do Poder Público em realizar a devida gestão documental visando a proteção e guarda de documentos produzidos ou recebidos por Órgãos Públicos em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos;

<sup>5</sup> - Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 15, incisos I e II e no artigo 16, "caput" ambos do **Decreto n. 4.073/2002<sup>6</sup>**, que regulamenta a Lei n. 8.159/91, onde se expressa serem arquivos públicos os documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, bem como os produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente e prevê ainda que os respectivos Órgãos e/ou Servidores são responsáveis pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento/gestão documental eletrônica se mostra muito mais eficiente e seguro, possibilitando o rápido acesso às informações e otimiza seu arquivamento, uma vez que dispensa a necessidade de alocação de espaço físico para seu armazenamento, no que novamente se mostra útil a adoção do correio eletrônico para recebimento/envio/armazenamento das comunicações e informações destinadas ao Órgão Público;

<sup>6</sup> - Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I - produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

(...)

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225, 'caput', da Constituição Federal que emprega ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, indicando assim a necessidade de se estabelecer o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** o uso racional e sustentável de recursos naturais inclui a **racionalização do uso do papel e do envio de documentos através de serviços de encomenda**, preferindo o uso do "correio eletrônico";

**CONSIDERANDO** que no Brasil foi criado o departamento do **NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto**, responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o 'br' (artigo 4º, inciso I do Estatuto<sup>7</sup>) e também executam o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país, denominado "Registro.br" (<https://registro.br/>), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sucessora do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BHR – NIC.br, registrado no 2º ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoa Jurídica da capital, em 08 de março de 2005, sob n. 81121, inscrito no CNPJ n. 05.506.560/0001-36, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por Estatuto e Regimento Interno.

<sup>7</sup>Art. 4º – O NIC.br tem por principais objetivos:

- I – o registro de domínio sob o DPN (Domínio de Primeiro Nível).br;
- II – a distribuição dos endereços de Ips (Internet Protocol);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** que o acesso ao domínio “.br” pode ser realizado através do contato no número 11 xx 5509-3500 e e-mail [hostmaster@registro.br](mailto:hostmaster@registro.br) com os dados e explicações disponíveis ao ente interessado.

**CONSIDERANDO** as informações constantes da CELEPAR – Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) ([www.celepar.pr.gov.br](http://www.celepar.pr.gov.br)), extraído do ‘portal de apoio à Gestão Municipal’: [celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm](http://celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm), de que é a CELEPAR quem presta informações sobre a centralização das informações em um único portal e **o registro do Domínio “pr.gov.br”**, hospedagem de site, criação e armazenamento de e-mails, inclusive com solicitação em custo gratuito.

**CONSIDERANDO** a notória necessidade de alcançar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, moralidade e garantia da observância do interesse público e demais considerações antes lançadas; e para tanto, que os entes públicos utilizam o **Domínio Institucional “pr.gov.br”** e cada ente tenha e-mail oficial permanente que represente o ente, seus departamentos ou secretarias, sem que haja alteração do e-mail e independentemente do servidor que lhe esteja servindo, garantindo aos sucessores a historicização das mensagens passadas e presentes, garantindo as futuras para os servidores sucessores.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

**CONSIDERANDO** que as Leis Orgânicas dos Municípios indicam o **Prefeito** e o **Presidente da Câmara** como representantes do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente; tendo ainda os **procuradores jurídicos** (o do Executivo, inclusive, com poderes para receber citação em processos judiciais – NCP, artigo 75, inciso III) com importantes referências tanto no Executivo como na Casa de Leis, e que igualmente os **controladores internos** exercem grande responsabilidade no trato das questões administrativas;

**CONSIDERANDO** também que cada Gestor poderá avaliar e implementar endereços eletrônicos para comunicações internas (intranet) e percepção de informações externas, como por exemplo, introduzir um e-mail para cada secretaria ou diretoria.

**CONSIDERANDO** que na busca de metas de resolutividade nas questões administrativas é desejável (publicidade, segurança jurídica/administrativa, transparência, eficiência) ao Gestor Público publicizar suas informações, recebê-las, dar-lhes recibo, oferecer/receber e informar protocolo das comunicações eletrônicas que lhe vierem, podendo igualmente fazer comunicações pelo mesmo meio.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO** e **PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**, a fim de que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, a partir do recebimento deste:

**PRIMEIRO** – Caso ainda não o tenha, **proceda o Registro de Domínio pr.gov.br**<sup>8</sup> tal qual se orienta nas motivações do corpo desta recomendação/notificação.

**SEGUNDO** – Caso ainda não o tenha, **proceda a Hospedagem de site**<sup>9</sup>, podendo desenvolver o seu próprio site para divulgação de seus relatórios e informações e assim cumprir obrigações legais ou hospedado na CELEPAR, inclusive de forma gratuita até 5Mb, pelo período de um ano, com benefício renovado mediante negociação entre as partes, em especial referenciando-se a ‘emails – correio eletrônico’. De outra forma alternativa, o ente poderá prover a hospedagem mediante a contratação com a CELEPAR (órgão público) na forma do artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93 ou com empresa diversa desde que demonstre menos custoso e mais eficiência ao Ente interessado, observando os critérios legais de contratação.

<sup>8</sup>Domínio é o nome que identifica um servidor da Internet. Pode constar de duas ou mais partes, separadas por pontos, e que identificam uma hierarquia de domínios e subdomínios. Por exemplo, o domínio: <http://pr.gov.br> corresponde a uma rede Paraná “pr” de uma categoria de Governo “gov” no Brasil “br”. Como poder constituído da República, é recomendável que a prefeitura tenha na Internet endereço com extensão pr.gov.br na divulgação da Prefeitura. Para solicitar o registro, preencher os dados solicitados no formulário eletrônico e remeter à CELEPAR” (ver [celepar.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm](http://celepar.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm)).

<sup>9</sup>Vide Hospedagem de Site no “[celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm](http://celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm)”



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

**TERCEIRO** – Caso ainda não o tenha feito, deverá criar e-mails institucionais com o Domínio *pr.gov.br*<sup>10</sup>, solicitando gratuitamente à CELEPAR, criados no Correio Eletrônico do Estado e armazenado pela CELEPAR ou mediante outro Servidor, mas sempre usando o Domínio institucional sugerido acima, sendo que, necessariamente deverá dispor de endereço eletrônico do Prefeito/Presidente da Câmara, procuradoria jurídica e controladoria interna de ambas, além de um protocolo, OS QUAIS DEVERÃO SER LANÇADOS no portal de transparência/site de cada Prefeitura e/ou Câmara, de modo claro e facilitado, logo abaixo do órgão e pessoa que ocupa o referido cargo/função, sem prejuízo de também tê-los outros setores do órgão público (secretarias ou diretorias) que o ente entenda importante dispor:

**- PARA PREFEITURAS:**

PREFEITO: nomedomunicipio-prefeito@pref.pr.gov.br e/ou nomedomunicipio-nomedoprefeito@pref.pr.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO: nomedomunicipio-procuradoriajuridica@pref.pr.gov.br

CONTROLADOR INTERNO: nomedomunicipio-controladoriainterna@pref.pr.gov.br

PROTOCOLO: nomedomunicipio-protocolo@pref.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicipio-nomedosetor@pref.pr.gov.br

**obs.:** o Município poderá acrescer o nome da cidade ao seu Domínio: “...@nomedacidade.pr.gov.br”, somente que, no caso, deverá manter identificado na primeira parte antes do ‘@’o destinatário do endereço eletrônico a que se refere.

<sup>10</sup> Vide “celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm”, tópico “5. Criação e armazenamento de e-mails”.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

## - PARA CÂMARAS:

PRESIDENTE DA CÂMARA: nomedomunicípio-  
vereadorpresidente@camara.pr.gov.br ou nomedomunicípio-presidente@camara.pr.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO: nomedomunicípio-  
procuradoriajuridica@camara.pr.gov.br

CONTROLADOR INTERNO: nomedomunicípio-  
controladoriainterna@camara.pr.gov.br

PROTOCOLO: nomedomunicípio-protocolo@camara.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicípio-nomedosetor@camara.pr.gov.br

**obs 1.:** a câmara poderá criar um e-mail para cada vereador: nomedomunicípio-nomedovereador@camara.pr.gov.br (e neste caso, em seu site, logo abaixo da identificação do nome do vereador, a indicação do e-mail correspondente).

**obs. 2:** a câmara poderá acrescentar sua identificação logo após o '@' e antes do 'pr.gov.br' para seu Domínio: "(ex.: ...@cmmaringa.pr.gov.br ou cmm.pr.gov.br, mantendo-se, todavia, a identificação antes do "2" do destinatário do endereço eletrônico).

**QUARTO** – As caixas de entrada dos endereços eletrônicos deverão ter impreterivelmente/automaticamente a opção 'solicitação de confirmação de recebimento', ou seja, a testificação automática ao remetente de que o ente recebeu e abriu o e-mail recebido.

**QUINTO** – O Prefeito e o Presidente da Câmara, respectivamente em relação à Prefeitura e Câmara Municipal:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

5.1 - editarão 'Portaria' regulamentando e disciplinando a gestão dos e-mails;

5.2 - referida portaria indicará os servidores públicos responsáveis pela abertura dos e-mails e a destinação correta do protocolo ou mensagem eletrônica;

5.3 - fixará prazo máximo para abertura do e-mail - sugerimos 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento - mesmo prazo que deverá ser encaminhado, realçando que negligência implicará em falta funcional sujeita a sanções disciplinares;

5.4 - ressaltar que todas as mensagens eletrônicas encaminhadas ao Prefeito, Presidente da Câmara e procuradorias jurídicas serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, ainda que nomeado outro para fazê-lo, cuidando os tais gestores de se guarnecerem com a eficiência dos servidores que lhe assistem ou assessoram, sendo-lhes inescusável justificar o 'não recebimento' ou 'não conhecimento' da correspondência ou arquivo endereçado por suposta 'negligência ou omissão' de servidor;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

5.5 - quando encaminhados ao 'protocolo' dos entes, a Prefeitura/Câmara deverão comunicar aos emitentes o número do registro do protocolo;

5.6 - as Portarias deverão conter um *Termo de Referência* contemplando, dentre outros, orientações sobre como o próprio ente e seus servidores devem proceder sequencialmente quando da chegada (recebimento) ou quando da remessa (envio) de correspondência eletrônica, como por exemplo: i) - abrir mensagem; ii) - imprimir (total ou parcialmente, podendo ser feito download caso seja muito extenso); iii) - interpretar o conteúdo da mensagem recebida; iv) - lançar o registro do protocolo (caso a mensagem tenha sido encaminhada ao setor de protocolo ou mesmo que não encaminhada, seja o caso; v) - comunicar ao remetente o número do protocolo ou encaminhamento, identificando requerente, requerido, interessado e tema vi) - encaminhar internamente ao destinatário (uma Secretaria, um Departamento, solicitando eventual informação ou providência, etc, com recibo e fixação de prazo para resposta); viii) - redirecionar a procuradoria jurídica para emitir parecer sobre encaminhamento ou encerramento se for necessário; ix) - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (cientificação, solicitação de documento, reclamação, representação por abertura de Sindicância, etc), até final satisfação e arquivamento com comunicação ao interessado.; x) - arquivar os documentos em arquivos organizados por tema ou número de protocolo ou interessados, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta, se necessário, seja pelo interessado, por terceiros ou pela própria Administração;

5.7 - a dita Portaria também deverá conter regras de orientação quanto a documentos expedidos por iniciativa do Município (cuidados de arquivar data de remessa, identificação de ofício encaminhando, arquivos anexos, comprovante de remessa e recebimento, etc).





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

5.8 – para melhor se organizar, o Gestor poderá nomear ou designar, por ato administrativo, servidor para gerenciar a tramitação desses documentos, obedecendo, em todo caso, o método padrão de gerenciamento normatizado pelo Termo de Referência contido na Portaria. Este termo também poderá recomendar utilização de forma objetiva, simples, clara, para recepção e comunicações formais, sem qualquer tipo de comentário pessoal ou subjetivo, utilizando-se padrão profissional, linguagem clara, gramática, ortografia e pontuação corretas, respeito e sensibilidade, prezando pela organização (criação de pastas a serem arquivadas), distribuindo política organizacional franqueada no termo de referência.

**SEXTO** – Contando do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Recomendação, o Município ou Câmara Municipal terão **o prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** para implementar/melhorar sua forma de **CORREIO ELETRÔNICO** (especialmente recebimento e sem prejuízo de suas remessas) na forma aqui recomendada, **DEVENDO PRESTAR CONTAS** ao:

**6.1 - GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de MARINGÁ**, encaminhando ao endereço eletrônico [gepatria.maringa@mppr.mp.br](mailto:gepatria.maringa@mppr.mp.br); e

**6.2 – às Promotoria de Justiça do Foro Regional ou Comarca de seu Município** (endereço eletrônico constante no site [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br), link da 5ª coluna à direita superior denominada



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

NOSSOS CONTATOS e em seguida no link “*Membros, comarcas e endereços*”...

**...enviando relatório ou ofício subscrito pelo Prefeito/Presidente da Câmara e procuradoria jurídica respectiva, informando sobre as providências manejadas, inclusive:**

A - a informação sobre os endereços eletrônicos institucionais formalizados (*Prefeito, Presidente da Câmara, Procuradores Jurídicos e Controladores da Prefeitura e Câmara; e se aberto, dos senhores Vereadores*), além daqueles referentes ao endereço eletrônico dos *protocolos* da Prefeitura e Câmara.

B – envio de cópia da **Portaria** ou instrumento normativo preferido, assinada pelo Prefeito e pela Procuradoria Jurídica (Prefeitura e da Câmara Municipal, cada qual o seu), **contendo nela um Termo de Referência** orientando internamente sobre os servidores responsáveis (tanto na Câmara como na Prefeitura) **pelo recebimento/remessa e a forma de encaminhamento das mensagens e protocolos encaminhados aos e-mails dos destinatários**, demonstrando ter deles colhido o ‘ciente’ e que referida Portaria foi/está publicada no Portal da Transparência do Município/Câmara Municipal para publicização e conhecimento de todos, inclusive a publicação dos números de e-mails diversos abertos/formalizados.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no  
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

C – quanto a eventual justificativa que lhe iniba ou eventualmente isente do cumprimento desta Recomendação/Notificação; eventual demonstração de que já cumpre esta recomendação com remessa de documentos, com envio dos dados solicitados ou formalização do que ainda lhe falta.

**SÉTIMO** – Findo o prazo, inexistindo resposta ou sendo eventual justificativa insatisfatória, entenderá o Ministério Público que houve recusa ou discordância do ente em relação a esta Recomendação, o que resultará na reflexão do Ministério Público quanto a eventuais providências no aspecto cível e afeto aos princípios da administração pública (especialmente eficiência e economicidade) na perspectiva do manejo de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada ou não com eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa).

Maringá, MARÇO de 2018.

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça

GEPATRIA - MARINGÁ